
Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Ofício Circular nº 024/2013 – URH

São Paulo, 07 de junho de 2013.

Senhor (a) Diretor (a)

Complementando o contido no Ofício Circular nº 019/2013 – URH, de 05.04.2013, sobre a divulgação do Parecer PA nº 042/2012, emitido pela Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado – PGE, referente à conclusão de que a aposentadoria espontânea do empregado público regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho **não extingue** o contrato de trabalho, esclareço, portanto, que:

- 1- Não havendo rescisão, os docentes permanecerão no CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, na mesma categoria docente em que se encontram;
- 2- Será dado o prosseguimento em suas evoluções funcionais;
- 3- Continuarão percebendo suas vantagens pessoais relativos ao tempo de serviço. Esclareço que a rescisão do contrato somente será processada se for “a pedido”, ou seja, por livre iniciativa do empregado ou ficar constatada a redução da capacidade de trabalho, de modo a comprometer a eficiência no serviço, conforme já informado no Ofício Circular nº 20/2012-URH, de 02.05.2012.

Caso haja a concessão de aposentadoria especial, código/espécie 46, pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, benefício este concedido em virtude de exposição do trabalhador a agentes nocivos, não poderá o empregado permanecer ou retornar a este tipo de atividade para que o citado benefício não seja cessado pelo referido Instituto, em conformidade com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 06.08.2010 e o artigo 57 da Lei Federal nº 8213/1991, alterado pela Lei Federal nº 9032/1995.

Solicito que seja divulgado o conteúdo deste Ofício Circular aos colaboradores desta Unidade.

Atenciosamente.


ELÍO LOURENÇO BOLZANI
Coordenador Técnico

A (o)

Ilmo. (a) Senhor(a)

DD Diretor (a) da ETEC/FATEC